

243.298 — PI-0093, pertencente ao patrimônio da Secretaria da Agricultura — Coordenadoria de Assistência Técnica Integral e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — O prazo para uso do veículo é de um ano a partir da publicação, quando a donatária poderá dispor dele sem qualquer formalidade.

Artigo 4.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de trinta dias.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de outubro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Paulo da Rocha Camargo, Secretário da Agricultura

Fernando Milliet de Oliveira, Secretário da Administração

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria do Governo, aos 25 de outubro de 1978

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.523, DE 25 DE OUTUBRO DE 1978

Autoriza a doação de veículo usado à Fundação Casa do Pequeno Trabalhador — Capital

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos da alínea «a», do inciso II do artigo 19, da Lei n.º 89, de 27 de dezembro de 1972,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada a doação à Fundação Casa do Pequeno Trabalhador — Capital, do veículo usado, perua marca Chevrolet, ano de fabricação 1968, chassi C146JBR-08812P — PI — 4146, pertencente ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública, Delegacia Geral de Polícia e declarado excedente pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material da Secretaria da Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade do veículo ora doado.

Artigo 3.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de trinta dias.

Artigo 4.º — O prazo para uso do veículo é de um ano a partir da publicação, quando a donatária poderá dispor dele sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de outubro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Enio Viegas Monteiro de Lima, Secretário da Segurança Pública

Fernando Milliet de Oliveira, Secretário da Administração

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria do Governo, aos 25 de outubro de 1978.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.506, DE 24 DE OUTUBRO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 7.º, inciso I, da Lei 1.491, de 13 de dezembro de 1977

Retificação

Artigo 3.º —

onde se lê: ... o empenhamento da U.D. 21.02 — ...

leia-se: ... o empenhamento da U.O. 21.02 — ...

Artigo 4.º —

onde se lê: Com base no § 2.º ...

leia-se: Com base no § 2.º ...

DECRETO N.º 12.511, DE 24 DE OUTUBRO DE 1978

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Osvaldo Cruz, necessário ao Departamento de Estradas de Rodagem

Retificação

Artigo 2.º — ...

onde se lê: ... do Decreto-lei Federal 3.36, de 21 de junho de

1941, ...

leia-se: ... do Decreto-lei Federal 3.365, de 21 de junho de

1941, ...

DECRETO N.º 12.513, DE 24 DE OUTUBRO DE 1978

Altera denominação de estabelecimento de ensino

Retificação

Artigo 1.º — ...

onde se lê: ... situada à Praça Valêncio de Barros n.º 180, ...

leia-se: ... situada à Praça Valêncio de Barros n.º 186, ...

DECRETO N.º 12.515, DE 24 DE OUTUBRO DE 1978

Dispõe sobre a transferência de bens patrimoniais da Secretaria do Interior para a Casa Civil do Governador

Retificação

Artigo 1.º — ...

I — ...

onde se lê: ... com filmadora ARIFLEX ...

leia-se: ... com filmadora ARIFLEX ...

Gabinete do Governador

CASA CIVIL

Secretário: AFRÂNIO DE OLIVEIRA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos do Diretor, de 24-10-78

No processo CC-139-77, em que Agenor Antonio Silvestre, RG 564.388, Chefe de Seção (Administração Geral), padrão "45-D", com exercício no EGESP, em Brasília, solicita autorização para fruir 30 dias de licença prêmio: "A vista dos elementos que instruem os autos, autorizo a fruição de 30 dias de licença prêmio a que tem direito o interessado, correspondente ao bloco de 15 de setembro de 1959 a 24 de setembro de 1969.

No processo CC-278-77, em que Julieta Martins RG 1.662.609, Escriturário, efetivo. (Nível I), padrão "11-D", do: QCC-PP-III (situação antiga), prestando serviços na Subchefia de Audiências e Representações, da Casa Civil, solicita autorização para fruir 15 dias de licença prêmio: "A vista dos elementos que instruem os autos, autorizo a fruição de 15 dias de licença prêmio a que tem direito a interessada, correspondente ao bloco de 13-7-61 a 12-7-66.

SECRETARIA DO GOVERNO

Secretário: PÉRICLES EUGENIO DA SILVA RAMOS

BOLETIM N.º 199/78

DECRETOS DE 25-10-78

Aplicando:

nos termos dos artigos 251, IV, 256, V e 260, I, da Lei 10.261, de 28-10-68, à vista do apurado nos processos GG-1.825-78 e HC-7.650-76, a pena de demissão a Abel Epaminondas Silveira, RG. 2.881.711, Contínuo-Porteiro, efetivo, padrão 5-E (situação antiga) do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo;

nos termos dos artigos 256, I parágrafo 1.º 260, I e 324 da Lei 10.261, de 28-10-68, à vista do apurado no processo SSP-11.939-77, a pena de dispensa, com fundamento no artigo 59, I e parágrafo 1.º, item 3, da Lei Complementar 180, de 12-5-78 a Ithamar de Moraes Pinto, RG. 1.776.600, Motorista, extranumerário, padrão 10-A (situação antiga), da Secretaria da Segurança Pública;

nos termos dos artigos 251, II, 252, 254 e 260, I, da Lei 10.261, de 28-10-68, à vista do apurado nos processos GG-1.831-78 e SSP-15.057-77, a pena de suspensão, por 60 dias a Silvío Manoel Antunes, RG. 1.125.536, Escrivão de Polícia II, efetivo, padrão 17-D (situação antiga), da Secretaria da Segurança Pública;

nos termos dos artigos 251, II, 252, 256, II e 260, I, da Lei 10.261, de 28-10-68, à vista do apurado nos processos GG-1.863-78 e SSP-5.161-78, a pena de suspensão, por 60 dias, a Tatsuo Uema, RG. 2.081.196, Pesquisador Dactiloscópico, efetivo, padrão 13-C (situação antiga) e Osvaldo Henrique Nogueira, RG. 3.011.500, Escriturário (Nível I), efetivo, padrão 11-B (situação antiga), da Secretaria da Segurança Pública.

Dispensando, nos termos do artigo 59, I, parágrafo 1.º, item 1, da Lei Complementar 180, de 12-5-78, Ari Mancio de Camargo, RG. 4.828.089, da função de Escriturário (Nível I), extranumerário, padrão 11-A (situação antiga), da EEPSP. "Monsenhor Seckler", de Porto Feliz, da Secretaria da Educação.

Exonerando, nos termos do parágrafo único da Constituição do Estado (Emenda Constitucional 2), com fundamento no artigo 58 parágrafo 1.º, inciso 2, da Lei Complementar 180, de 12-5-78, Nilson Florêncio Cardoso, RG. 3.273.164, do cargo de Contínuo-Porteiro, padrão 5-A, (situação antiga), da Tabela III do Subquadro de Cargos do Quadro da Secretaria da Promoção Social.

Despachos do Governador, de 25-10-78

No processo administrativo GG-2.214-72 c/ ap. SF-17.313-70 — SF-20.377-71 — SF-12.696-74 em que é indiciado Francisco Tadeu Matos Chaves: "Acolho as manifestações dos Secretários da Fazenda do Governo, bem como o parecer 1.632-78, exarado pela Assessoria Jurídica de meu Gabinete. Em consequência, no que concerne às faltas ocorridas no período de 1.º a 31-12-72, absolvo o indiciado da imputação que lhe foi feita, por haver ficado configurada, na espécie, a ocorrência de força maior, elidente do abandono de cargo, nos termos do artigo 311 da Lei 10.261, de 28-10-68. No tocante ao período de 1.º-01 a 31-05-74, a situação do indiciado ficou regularizada, uma vez que o período mencionado foi considerado de licença para tratamento de saúde, pelo Departamento Médico do Serviço Civil do Estado."

No processo administrativo SS-1.787-76 c/ ap. Aut. Prov. 5716-77 do mes... SS, em que é indiciado Hélio Amâncio de Camargo. "A vista do que se apurou neste processo administrativo de natureza disciplinar e tendo presente as manifestações da Comissão Processante e da Consultoria Jurídica, ratificadas pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Saúde, que aprovo, absolvo o interessado da imputação que lhe é feita — abandono de cargo — uma vez que ficou devidamente comprovada a ocorrência de força maior elidente daquela infração, nos termos do artigo 311, da Lei 10.261, de ... 28-10-68."

No processo administrativo SS-356-77, em que é indiciado Orlando Frozoni: "A vista do que se apurou neste processo administrativo de natureza disciplinar e tendo presente as manifestações da Comissão Processante e da Consultoria Jurídica, ratificadas pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Saúde, que aprovo, absolvo o interessado, por não estar configurada a infração estatutária que lhe é imputada, dando-se por justificadas as faltas anotadas."

No processo GG-1.431/77, em que Lorival Dias Filho solicita readmissão no cargo de Técnico de Administração: "A vista das manifestações emitidas pelo DAPE, acolhidas pelo ilustre Titular da Pasta da Administração, bem assim do parecer n.º 1.636/78, da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, que aprovo, indefiro o pedido formulado por Lorival Dias Filho, RG 4.516.669, às fls. 02, do presente processo, por falta de amparo legal."

No processo administrativo SS-7.157/77, em que é indiciado Christina Inez Gomes Martins: "A vista do que se apurou neste processo administrativo de natureza disciplinar e tendo presente as manifestações da Comissão Processante e da Consultoria Jurídica, ratificadas pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Saúde, que aprovo, absolvo a indiciada da imputação que lhe é feita — abandono de cargo — uma vez que ficou devidamente comprovada a ocorrência de força maior, elidente daquela infração, nos termos do artigo 311, da Lei 10.261, de 28-10-68."

No processo administrativo SSP-12.939/77, em que é indiciado Ithamar de Moraes Pinto: "Diante do que se apurou neste processo administrativo de natureza disciplinar e tendo presente as manifestações da Comissão Processante, do E. Conselho de Polícia Civil e da Delegacia Geral de Polícia, ratificadas pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Segurança Pública, que aprovo, aplico ao indiciado a penalidade de dispensa, nos termos do artigo 59, I e § 1.º, item "3", da Lei Complementar 180, de 12-5 de 1978, com fundamento no artigo 256, I e § 1.º, combinado com o artigo 324, ambos da Lei 10.261, de 28-10-68."

No processo administrativo GG-815 78 c/ ap. SE-168/77 — 3.a CPP — SE-4.252/77, em que é indiciado Ari Mancio de Camargo: "Diante dos elementos que instruem os autos e tendo presente o parecer 965/78, da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, declaro nulo "ab initio" por falta de fundamento legal, o processo administrativo por abandono de cargo movido contra o indiciado. De outro lado, e nos termos do parecer supra referido, concedo a dispensa pretendida pelo servidor."

No processo administrativo GG-943/78 c/ ap. 2.a CPP-800/77-SE — SE-7.783/77, em que é indiciado Armando Prampero: "Diante dos elementos que instruem o expediente e tendo presente o parecer 1.643/78, da Assessoria Jurídica do Governo, absolvo o indiciado da imputação de abandono de cargo, para fins exclusivamente disciplinares, acolhendo outrossim, pelos motivos apontados em o referido parecer seu pedido de dispensa."

No processo administrativo GG-1.823/78 c/ ap. SF-15.460/76, em que é indiciado Egidio Coelho da Silva: "Diante dos elementos constantes do presente processo administrativo de caráter disciplinar e das manifestações dos órgãos processante e jurídico da Pasta da Fazenda, bem assim da expressa

concordância do Secretário do Governo com o parecer 1.625/78 da Assessoria Jurídica do Governo, que aprovo, absolvo Egidio Coelho da Silva, RG 2.212.780 Agente Fiscal de Rendas, da imputação que lhe foi feita, por não haver prova suficiente da existência das infrações disciplinares."

No processo administrativo GG-1.825/78 c/ ap. HC-7.650/76, em que é indiciado Abel Epaminondas Silveira: "A vista do apurado neste processo administrativo de caráter disciplinar e tendo presente o parecer da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, a fls. 79, que acolho, aplico ao indiciado Abel Epaminondas Silveira a penalidade de demissão, com fundamento no artigo 256, V, da Lei n.º 10.261, de 28-10-68."

No processo administrativo GG-1.831/78 c/ ap. SSP-15.057/77, em que é indiciado Silvío Manoel Antunes: "Diante do que se apurou no presente processo administrativo de caráter disciplinar e considerando as manifestações dos Secretários da Segurança Pública e do Governo, bem como o parecer da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, que acolho, aplico ao indiciado, com fundamento nos artigos 252 e 254, da Lei 10.261, de 28-10 de 1968, a penalidade de suspensão por 60 dias."

No processo administrativo GG-1.863/78 c/ ap. SSP-19.150/77 — Pte. 1, em que são indiciados Tatsuo Uema e outro: "Em face dos elementos constantes do processo, das manifestações exaradas no âmbito da Secretaria da Segurança Pública e, ainda, dos termos do parecer 1.606/78 da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, acolhido pelo Secretário do Governo, aplico a Tatsuo Uema, RG 2.081.196, Pesquisador Dactiloscópico e a Osvaldo Henrique Nogueira RG 3.011.500, Escriturário, da Secretaria da Segurança Pública, nos termos dos artigos 251, II, 252 e 260, I, da Lei n.º 10.261, de 28-10-68, a penalidade de suspensão, pelo prazo de 60 dias, por infringência do artigo 256, II, do mesmo diploma legal."

No processo administrativo GG-1.939/78 c/ ap. SSP-17.239/76, em que é indiciado Assim Chubaci: "Em face dos elementos colhidos na face de instrução, dos pronunciamentos exarados na Secretaria da Segurança Pública e dos termos do parecer 1.618 78 da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, absolvo Assim Chubaci, RG 3.830.422, da imputação que lhe foi feita nestes autos. Outrossim, determino o retorno dos autos à Pasta de origem, para adoção das providências cabíveis, em face do pronunciamento do Departamento Médico do Serviço Civil do Estado."

No processo administrativo GG — 1.941/78 c/ ap. SSP — 22.545/77, em que são indiciados Antonio Eduardo Caetano e outro: "Presentes as manifestações da Secretaria da Segurança Pública e da Secretaria do Governo, bem como o parecer 1.637/78, da AJG., que aprovo, absolvo os indiciados Antonio Eduardo Caetano — RG 2.900.652, e Jairo Monteiro, RG 2.711.289, da acusação que lhes foi feita, à mingua de prova amparo o libelo."

No processo administrativo GG — 2.124/78 c/ ap. SSP — 20.741/78, em que é indiciado Nilson Florêncio Cardoso: "De acordo com as manifestações do Secretário do Governo e da Assessoria Jurídica do Governo, cujo parecer 1.536/78 aprovo, exonero, com base no parágrafo único do artigo 92 da Constituição Paulista, combinado com o artigo 58, parágrafo 1.º, inciso 2, da Lei Com-